

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º

Identificação do Concurso

1. O presente programa de concurso define os termos do contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **“FORNECIMENTO CONTINUO DE BENS ALIMENTARES (LEGUMES) PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE LAMEGO**, de acordo com os seguintes lotes nos termos da legislação aplicável e de acordo com o caderno de encargos e seus Anexos A e B:

Lote 1 – Batatas e Cebolas

Lote 2 – Produtos Hortícolas

2. A sua tramitação ocorre na plataforma eletrónica em www.acingov.pt.

3. Nos termos do artigo 87.º do CCP, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação, ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Lamego, Pessoa Coletiva n.º 506572218, com sede na Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira, 5100-150 Lamego, telefone (+351) 254609600, com endereço web em: <https://www.cm-lamego.pt>.

2. O endereço eletrónico para efeitos do presente procedimento é: geral@cm-lamego.pt constituindo o sítio institucional.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar é da entidade competente para autorizar a despesa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho (Presidente da Câmara Municipal) e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 130.º do CCP.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar os esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, são da competência do júri.

Artigo 5.º

Consulta do processo

1. O processo de concurso pode ser consultado na plataforma eletrónica, referida no artigo 1.º e as peças estarão ainda disponíveis, a título meramente de divulgação e consulta no site do Município de Lamego, desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do disposto no artigo 133.º CCP, até ao termo do prazo para a apresentação das propostas:

https://www.cm-lamego.pt/informar/informacao-administrativa/concursos-publicos?folders_list_30_folder_id=306

2. O processo do concurso é constituído pelo anúncio, programa do concurso e caderno de encargos.

Artigo 6.º

Documentos que constituem a proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. A proposta de ser instruída pelos seguintes documentos:

a) **Declaração de acordo com o Anexo I;**

b) Proposta que deve indicar Preço Total por Lote, que não deve incluir o IVA, de acordo com modelo de proposta (Anexo III);

a) **Lista de preços unitários** dos Lotes a que concorre, de acordo com os anexos “Anexo A – Mapa de Quantidades – Lote 1” e “Anexo B – Mapa de Quantidades – Lote 2” do caderno de encargos.

3. O concorrente, deverá ainda anexar à proposta, os seguintes documentos:

a) Certidão da matrícula da sociedade na Conservatória do Registo Comercial, ou autorização on-line (código de acesso);

4. Todos os preços unitários deverão ser expressos em euros, em algarismos com um máximo de 2 casas decimais.

5. O preço global, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.

6. A proposta (**todos os documentos**) deve ser assinada pelo concorrente, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios, ou dos seus representantes legais, sendo efetuada através plataforma de contratação pública identificada no artigo 1.º, obedecendo aos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

7. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

8. Os documentos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente certidões, certificados, ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes, ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete na plataforma.

9. Após a abertura das propostas, a plataforma eletrónica garante o acesso exclusivo, por parte das entidades incluídas na lista dos concorrentes, a todas as propostas apresentadas.

Artigo 7.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 8.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas serão entregues **até às 17h00 do 9.º dia** a contar da data do envio do anúncio relativo ao presente concurso público, dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Lamego, através da plataforma eletrónica em www.acingov.pt.

2. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do concurso, o caderno de encargos, ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

3. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

4. Sempre que o termo do prazo definido para a apresentação de proposta coincidir com dia em que os serviços da entidade adjudicante estejam encerrados, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil seguinte.

5. A transferência do termo do prazo definido no número 1, por força do estabelecido no número 4, não determinará qualquer alteração aos restantes prazos que estejam associados ao prazo definido para a apresentação de propostas.

Artigo 9.º

Pedidos de Esclarecimentos

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso.
2. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos **até às 17h00** do primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 8.º.
3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados ao júri do concurso através da plataforma eletrónica em www.acingov.pt.
4. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, **até às 17h00** do termo do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 8.º, através da Plataforma Eletrónica em www.acingov.pt.
5. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas, em caso de divergência.
6. Quando os esclarecimentos, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado, nos termos do artigo 64.º do CCP.

Artigo 10.º

Erros e omissões

1. **No mesmo prazo fixado no n.º 2 do artigo 9.º**, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados devem ser disponibilizadas pela entidade adjudicante.

3. **Até às 17h00** do termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

4. A decisão prevista no número anterior é publicitada pela entidade adjudicante e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

Artigo 11.º

Prazo de manutenção da proposta

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias úteis contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Artigo 12.º

Agrupamentos concorrentes

Não admissível.

Artigo 13.º

CrITÉrio de adjudicação

1. A adjudicação é efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, **na modalidade do monofator de acordo alÍnea b) do n.º 1 do artigo 74.º**:

- **Preço mais baixo**, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado através de sorteio conduzido pelo júri na presença de um representante de cada concorrente.

3. Para efeitos do número anterior o júri comunica com a antecedência mínima de **2 dias úteis**, a hora e o local, por aviso emitido através da plataforma eletrónica, sendo que a não comparência de todos, ou de alguns dos concorrentes não constitui fundamento de não realização, ou de adiamento do sorteio, nem de exclusão das respetivas propostas.

4. O sorteio efetuar-se-á com recurso a sacos opacos onde, num, serão depositadas etiquetas com a identificação das propostas em situação de empate e, noutro, etiquetas numeradas, com tantos números quanto os de propostas em situação de empate. Serão efetuadas extrações sucessivas,

fazendo corresponder a uma proposta, uma etiqueta numerada, número que indicará a respetiva ordenação. O resultado do sorteio será consignado em ata, a assinar com recurso a certificados digitais qualificados (CDQ) de assinatura próprios, ou dos seus representantes por todos os presentes no ato. Os concorrentes deverão apresentar-se no sorteio munidos da respetiva identificação, e de comprovativo, ou declaração que, confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar e respectivo CDQ.

Artigo 14.º

Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. O júri elabora, nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, no qual deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas e a ordenação das propostas admitidas, de acordo com o critério de adjudicação estabelecido.
2. O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo de **5 dias úteis (até às 17h00)**, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos é submetido à apreciação da entidade adjudicante, para decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas naquele relatório, designadamente para efeitos de decisão de adjudicação.

Artigo 15.º

Adjudicações de propostas por lotes

1. A adjudicação será feita por lotes.
2. Os concorrentes podem concorrer individualmente a cada lote, ou a todos os lotes.

Artigo 16º

Caução e modo de prestação

Não aplicável.

Artigo 17.º

Documentos de habilitação

1. É concedido um prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação da decisão de adjudicação, para o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação.
2. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) **Declaração do anexo II do CCP**, cuja minuta se anexa ao convite;
 - b) **Certidão comprovativa** de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos;
 - c) **Declaração comprovativa** de se encontrar regularizada a sua situação relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal;
 - d) **Documento comprovativo** de que a **pessoa singular, ou no caso de se tratar de pessoa coletiva e os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas**, que se encontrem em efetividade de funções, não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (**certificado de registo criminal** ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos).
 - e) **Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)** nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e regulamentado pela Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, ou autorização online (código de acesso);
 - f) **Declaração** na qual o concorrente indique nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para outorgarem no contrato, juntando cópia do cartão do cidadão, ou informação dos dados de identificação (nome completo, morada, nº Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e qual a data de validade, e NIF);
3. O adjudicatário deve ainda apresentar os seguintes documentos:
 - a) **Comprovativo da dimensão da empresa** (Certificado do IAMPEI se Média, ou Micro, ou Pequena ou Micro, pequena ou média) ou declaração do adjudicatário se se tratar de uma grande empresa, de acordo com o artigo 2.º do DL n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua versão atual, para efeitos de preenchimento por parte dos serviços municipais no relatório de formação do contrato no portal BASE (Portaria n.º 318-B/2023 de 25 de outubro);
 - b) **Declaração** contendo informação do **Endereço eletrónico** para efeitos de notificações e comunicações entre as partes do contrato (nos termos do caderno de encargos, nomeadamente

na cláusula 18.ª) e **indicação do modo de assinatura do contrato**, se na plataforma eletrónica, ou se por correio eletrónico (indicar endereço eletrónico).

4. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação **pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário**, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar (Presidente da Câmara Municipal de Lamego), por um período **não superior a 5 (cinco) dias**.

5. Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, é ainda concedido **um prazo de 5 (cinco) dias úteis** para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

6. **Os documentos devem ser assinados pelo adjudicatário, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios, ou dos seus representantes** legais, sendo efetuada através plataforma de contratação pública identificada no artigo 1.º, obedecendo aos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

7. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

8. Quando pela sua natureza, ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada da plataforma eletrónica em www.acingov.pt.

9. O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos, cuja reprodução tenha sido apresentada em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo, ou a autenticidade destes.

10. Nos termos do n.º 10 do artigo 81.º do CCP o adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, devendo apresentar o respetivo registo.

11. Em tudo quanto for omissa no presente número, observar-se-á o disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Artigo 18.º

Minuta do contrato

1. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 19.º

Redução do contrato a escrito

1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, via plataforma eletrónica ou por correio eletrónico (a definir antes da outorga do contrato), salvo os casos previstos no artigo 95º do CCP.

2. Após a comunicação da outorga e remessa do contrato, o adjudicatário tem até 3 dias úteis para proceder à assinatura do contrato.

3. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 20.º

Informação sobre a proteção de dados pessoais

1. Nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), a Entidade Adjudicante é a responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.

2. Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanham e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste ponto, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.

3. A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o número (2) aos seus colaboradores e prestadores de serviços o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

4. Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los à Entidade Adjudicante, nos termos previstos no RGPD.

5. De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 08.08, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos corresponsivos.

6. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

a. A exercer perante a Entidade Adjudicante: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;

b. A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação; A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos

Artigo 21.º

Ajuste direto

O Município de Lamego, poderá recorrer a um Ajuste Direto nos termos, das alíneas a) ou b) do artigo 24.º do CCP.

Artigo 22.º

Recurso administrativo

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 138.º e no n.º 3 do artigo 177.º do CCP, as impugnações administrativas de quaisquer decisões administrativas, ou de outras àquelas equiparadas relativas à formação de um contrato público devem ser apresentadas à Câmara Municipal de Lamego no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respetiva notificação.

CONCURSO PÚBLICO

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE BENS ALIMENTARES (LEGUMES) PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE LAMEGO: LOTE 1 – BATATA E CEBOLA E LOTE 2 – PRODUTOS HORTÍCOLAS

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 23.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

Artigo 24.º

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissos no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.



Presidente
Francisco Manuel Lopes
19-05-2025

Anexos:

- Anexo I do CCP – Declaração al.a) n.º 1 57.º CCP
- Anexo II do CCP - Documento Habilitação_Ajudicatário
- Anexo III – Declaração Modelo de Proposta Concorrente
- Anexo IV – Declaração de Aceitação da Minuta

ANEXO I do CCP

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável)

1 - ... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (*designação ou referência ao procedimento em causa*) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II do CCP

Modelo de declaração- Adjudicatário

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário(a) no procedimento de... (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [*ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados* ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

(Modelo de Proposta)

.⁽¹⁾, (denominação social e sede, identificação fiscal e número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial), tendo tomado conhecimento do objecto da contratação, a que se refere o anúncio publicado na 2.ª Série do DR N.º de ... datado de __/__/__, obriga-se a efectuar o **“FORNECIMENTO CONTINUO DE BENS ALIMENTARES (LEGUMES) PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE LAMEGO”**, até ao montante máximo de € (extenso) e a fornecer os mesmos de harmonia com as condições constantes do procedimento.

Declara, ainda, que executará o contrato, conforme as listas de preços unitários (*), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, apenas a esta proposta e que dela faz parte integrante.

Ao preço acima indicado, acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, que à data é de 6% e de 23%.

Quaisquer outros elementos que o concorrente julgue conveniente incluir.

[Data e assinatura ⁽²⁾.]

(1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se tratar de pessoa coletiva.

(2) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do(s) representantes(s) legal(ais) do concorrente, se tratar de pessoa coletiva; Não necessita ser reconhecida. Se assinada por procurador, juntar procuração.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

(a preencher pelo adjudicatário)

.⁽¹⁾, (indicar nome) ou tratando-se de pessoa coletiva (indicar nome do representante legal, denominação social e sede, identificação fiscal), declara para os devidos e legais efeitos que tendo tomado conhecimento da decisão de adjudicação, vem pelo presente manifestar a aceitação da minuta de contrato relativa ao fornecimento de

[Local, Data e assinatura⁽²⁾.]

(1) Identificação do adjudicatário pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do adjudicatário, se tratar de pessoa coletiva.

(2) Assinatura do adjudicatário pessoa singular ou do(s) representantes(s) legal(ais) do adjudicatário, se tratar de pessoa coletiva; Se assinada por procurador, juntar procuração.